



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 11/02/2016	Medida Provisória nº 703/2015
---------------------------	--------------------------------------

Autor Deputado Danilo Forte (PSB/CE)	Nº do Prontuário
---	-------------------------

1. ___ Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ___ Aditiva 5. ___ Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se na Medida Provisória,
o caput do art.16:

Art. 16. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, no âmbito de suas competências, por meio de seus órgãos de controle interno, de forma isolada ou em conjunto com o Ministério Público, com a Advocacia Pública e com o Tribunal de Contas da União, celebrar acordo de leniência com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos e pelos fatos investigados e previstos nesta Lei que colaborem efetivamente com as investigações e com o processo administrativo.”

JUSTIFICAÇÃO

Os Tribunais de Contas têm como principal função a de realizar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos entes federativos, da Administração Pública direta e indireta. A competência fiscalizadora dos Tribunais de Contas se refere à realização de auditorias e inspeções em entidades e órgãos da Administração Pública. Os Tribunais de Contas possuem ainda competência judicante que é a de realizar o julgamento das contas anuais dos administradores e demais responsáveis pelo erário na Administração Pública.

Dessa forma, a participação deste órgão de controle deverá



CD/16876.55379-07

ser obrigatória e não facultativa conforme o texto original publicado na Medida Provisória 703/2016, devendo-se se assegurar ainda que estes órgãos tenham a competência para analisar a higidez do acordo firmado, para aprova-lo ou invalidá-lo se entende-lo como lesivo ao erário público

PARLAMENTAR



Deputado DANILO FORTE
PMDB/CE



CD/16876.55379-07